

SEPLAN-PR/SEMOR
DOCUMENTAÇÃO



RECEBIDO EM

21/02/74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 36

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1974

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967 e,

Considerando a necessidade de se disciplinar a comercialização de óleos comestíveis;

Considerando que o óleo comestível é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar a sua livre distribuição por preço que, além de garantir remuneração justa ao vendedor, seja também acessível ao consumidor;

Considerando a conveniência de, sem prejuízo aos interesses do consumidor final, criar condições de equilíbrio entre as empresas que operam na industrialização e comercialização dos produtos em causa;

Considerando que a fixação de preços máximos de venda e de margem de comercialização constitui forma de intervenção prevista no Art. 2º II da Lei Delegada nº 4, de 28 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º Nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal os preços máximos de venda dos óleos vegetais comestíveis, para o fabricante, atacadista e varejista, nos tipos e embalagens abaixo discriminados, são fixados da seguinte forma:

- 3 -

DESCRIMENAÇÃO	ATA C A D O						V A R E J O						
	ÓLEO BRU TO Cr\$7 TONELADA FOB FA BRICA C I.C.M.	ÓLEO REFI NADO A GRANEL Cr\$/ TONE LADA COM I.C.M.	ÓLEO REFINADO ENLATADO CIF - DEPÓSITO DO ESTA BELECIMENTO VAREJISTA			P O R L A T A							
			CAIXA DE 36 LATAS			Cr\$	Cr\$	C r \$					
			700 ml	800 ml	900 ml	Lata de 9 Lt.	Lata de 18 Lt.	700 ml	800 ml	900 ml	9 Lt.	18 Lt.	
SOJA	2.415,	3.209,	98,98	118,11	127,26	36,02	68,53	3,04	3,45	3,91	39,62	74,69	
AMENDOIM	2.852,	3.772,	112,68	128,78	144,88	40,92	78,32	3,48	3,99	4,49	45,01	85,36	
ALGODÃO	2.243,	3.013,	94,68	108,20	121,73	34,49	65,45	2,96	3,37	3,80	37,94	71,33	
GIRASSOL	2.507,	3.329,	102,13	116,71	131,31	37,15	70,78	3,08	3,52	3,97	40,86	77,15	
MILHO	3.818,	5.037,	142,54	162,91	183,28	51,59	99,65	4,26	4,86	5,47	56,75	108,62	
MISTO SOJA E AMENDOIM	-	-	103,22	117,98	132,72	37,55	71,56	3,16	3,61	4,06	41,31	78,00	
DEMAIS ÓLEOS MISTOS	-	-	97,89	111,81	125,79	35,62	67,71	3,01	3,45	3,88	39,19	73,81	

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE ABRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 60,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 204,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

Parágrafo Único. O varejista não poderá adicionar ao preço máximo de venda fixado neste artigo, despesas com frete do depósito ao seu estabelecimento varejista.

Art. 2º Nos Estados de Mato Grosso, Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe,

Bahia e nos Territórios Federais de Rorônia, Roraima e Amapá os preços máximos de venda dos óleos vegetais comestíveis, para o fabricante e atacadista, nos tipos e embalagens abaixo discriminados, são fixados da seguinte forma:

DESCRIMINAÇÃO	ÓLEO BRUTO Cr\$/TONELADA FOB--FÁBRICA Com I.C.M.	ÓLEO REFINADO Cr\$/ TONELADA FOB--FÁBRICA Com I.C.M. A GRANEL	PREÇO DE FÁBRICA				
			ÓLEO REFINADO ENLATADO				
			CAIXA DE 36 LATAS Cr\$/CAIXA	LATAS DE 9	LATAS DE 18		
			700 ml	800 ml	900 ml	LITROS	LITROS
SOJA	2.415,00	3.209,00	98,98	113,11	127,26	36,02	68,53
AMENDOIM	2.852,00	3.772,00	112,68	128,78	144,88	40,92	78,32
GIRASSOL	2.507,00	3.329,00	102,13	116,71	131,31	37,15	70,78
MILHO	3.818,00	5.037,00	142,54	162,91	183,28	51,59	99,65
MISTO SOJA E AMENDOIM	-	-	103,22	117,98	132,72	37,55	71,56
DEMAIS OLEOS MISTOS	-	-	97,83	111,81	125,79	35,62	67,71

Art. 3º Não será permitido o acréscimo de qualquer adicional aos preços fixados nos artigos 1º e 2º, seja o título de despesa ou de tributo

Art. 4º Os preços máximos de venda ao consumidor dos óleos vegetais comestíveis de soja, amendoim, algodão, girassol, milho, misto de amendoim e soja e demais óleos mistos, nas embalagens de 700 (setecentos), 800 (oitocentos) e 900 (novecentos) milímetros, nos Estados referidos no artigo 2º serão estabelecidos segundo a fórmula C.L.D. (Custo (Custo + Lucro + Despesas), observando-se o seguinte critério:

a) Custo da mercadoria:

1. Será o preço de fábrica fixada no artigo 2º desta Portaria.

2. Quanto ao óleo de algodão, será o preço de compra na indústria, estabelecido pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP).

b) Margem de lucro, que resultará na aplicação do percentual de até 10% (dez por cento) sobre o custo da mercadoria.

c) Despesas que compreenderão:

1. Frete e despesas a ele vinculadas;

2. Carrete até o estabelecimento varejista;

3. Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou outra tributação incidente.

§ 1º Não poderão ser computadas na Alínea "C" as despesas bancárias, incidentes a qualquer título, inclusive nas vendas a prazo.

§ 2º No preço de venda ao consumidor, o varejista poderá arredondar a fração superior a cinco milésimos de cruzéiros para o centavo imediatamente superior, desprezada a fração igual ou superior a este valor.

§ 3º Nas vendas efetuadas de atacadista para atacadista ou, de varejista para varejista não serão computadas as despesas de frete e de carrete, devendo tais despesas correrem por conta da margem de lucro da intermediação.

§ 4º A margem de lucro na Alínea "B" deste artigo poderá ser fracionada entre as intermediações, sejam quantas forem as operações de venda, não podendo, todavia, aquela margem ser ultrapassada sob qualquer pretexto.

§ 5º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o vendedor fica obrigado a mencionar, na Nota Fiscal de venda, o percentual da margem de lucro utilizado até aquela operação, inclusive

Art. 5.º Os estabelecimentos que comercializarem os produtos de que trata esta Portaria deverão fixar em lugar visível e de fácil leitura, a respectiva Tabela de Preços, em letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros de tamanho.

Art. 6.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER n.º 61, de 7 de dezembro de 1973, e demais disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 171 — Dispensar José Acácio Lima, Técnico de Cadastro e Tributação, Faixa 12-B, regido pela CLT, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, para o qual foi designado pela Portaria n.º 419, de 16 de março de 1973;

II — fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 422, de 16 de março de 1973;

III — demitir o referido servidor, com fundamento no artigo 43º — alínea "a" da Consolidação das Leis de Trabalho, da Tabela de Pessoal C.L.T.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "i" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Telex 105-CR-03, de 6 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 172 — Delegar competência ao Dr. Alexandre da Costa Rodrigues, Coordenador Regional da CR-03, para assinar, em nome do INCRA, Convênio com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco — OELPE, a fim de implantar serviços e instalar equipamentos elétricos na sede do Engenho "Massangana", no Município do Cabo.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" e "b" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 174 — Designar José Melo, Assistente de Cadastro e Tributação — referência 10 — Faixa A, da Tabela CLT, para exercer as funções similares às de escrivão da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas do Estado do Acre e Território Federal de Rondônia, criada pela Portaria número 1.290, de 31 de maio de 1972;

II — incluí-lo no Grupo Patêfa constituído pela Portaria n.º 138-73 prorrogado pela Portaria n.º 33-74, a contar de 1 de fevereiro de 1974;

III — Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 1 de fevereiro de 1974. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os termos da cláusula quarta do Convênio firmado com a Escola de Formação de Operadores

e Mecânicos e de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias de Goiás — EFOMARCO, em 7 de dezembro de 1973, para treinamento de operadores e mecânicos de máquinas agrorodoviárias, objeto do Processo INCRA CR-04-T-1 n.º 613-73, resolve:

Nº 175 — Designar o servidor Antonio Pereira Brito, Engenheiro Agrônomo — Assistente da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste CR-04 para Coordenador do Convênio firmado entre o INCRA e a Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias de Goiás, em 7 de dezembro de 1973, ficando o mesmo, por este ato responsável pela observância do contido na Cláusula quarta do referido Convênio. — *Walter Costa Porto*.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os termos da Cláusula segunda — alínea "b", do Convênio celebrado entre o INCRA e o Governo do Estado de Minas Gerais, em 26 de novembro de 1973, para promoção, assistência e fiscalização do Cooperativismo naquele Estado, resolve:

Nº 176 — Designar o Engenheiro-Agrônomo Afonso Damásio Soares, Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional de Minas Gerais CR-06, Coordenador do Convênio celebrado entre o INCRA e o Governo do Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial, de 10 de dezembro de 1973, ficando por este ato, junto ao Órgão Executor, responsável pelo acompanhamento, execução e aplicação dos recursos financeiros liberados pelo INCRA em decorrência do referido Convênio.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 — alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 177 — Conceder exoneração a Abílio Saraiva, Advogado — Faixa 16-B, do Cargo em comissão — símbolo 3-C, de Chefe da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 939, de 9 de maio de 1972. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 184 — Nomear Antonio Francisco Nogueira Neto, Engenheiro Agrônomo — nível 22-C, para exercer o cargo em comissão símbolo 6-C, de Assistente da Divisão Estadual Técnica do Piauí, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 188 — Conceder exoneração a Orlando Gonçalves de Aguiar Teixeira, Engenheiro-Agrônomo, do car-

go em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 1.735, de 2 de agosto de 1972.

II — Excluir o referido servidor da Portaria n.º 1.811, de 15 de agosto de 1972.

Nº 187 — Conceder dispensa, a partir de 6 de novembro de 1973, a Waldir Anselmo e Silva, Desenhista Técnico — Faixa 12-C, dos encargos inerentes à função gratificada — símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Desenho Técnico, do Serviço de Coordenação de Planos e Projetos da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para a qual foi designado pela Portaria n.º 1.714, de 26 de julho de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1.715, de 26 de julho de 1972. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Retificar a Portaria número 375, de 8 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial de 17 dos mesmos mês e ano, que aposentou Joana Daniel da Silveira, no cargo de Servente, nível "5" — Código GL.104, para declarar que a aposentadoria se fundamenta no disposto no artigo 176, item III, combinado com o parágrafo único do artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou da mencionada Portaria. — *Erasmio José de Almeida*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por despacho de 5 de fevereiro de 1974, o Presidente autorizou a prorrogação, por mais 6 (seis) meses, a

partir de 4 de janeiro de 1974, do prazo para o término da liquidação extrajudicial do "Banco Rural do Paraná Ltda. — Sociedade Cooperativa" — sediada em Jaguapitã (PR).

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada, pelo Senhor Diretor-Geral, atra-

vés da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o servidor Dante Masciare de Yparaguire, matrícula n.º 447, para substituir o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais. — *Geraldo José de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 73 — Designar, nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilberto de Oliveira Pinto, Mestre, código A-1801-14.3, colocado à disposição desta Universidade, pelo Ministério de Agricultura — DEMA, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Transporte e Oficinas 5.F, da Divisão de Serviços Auxiliares da Prefeitura Universitária, em vaga decorrente da dispensa de Arlindo Romero, efetivada pela Portaria n.º 126, de 23 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 1973.

Nº 75 — Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 97 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 12 item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) Izabel de Barrós Branco e Denise Codá dos Santos, para exercerem

o cargo de Assistente Social, código TC-1301-19.A, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, criados pelo Decreto n.º 60.999, de 13 de julho de 1967.

2) Maria Yolanda Pinheiro para exercer o cargo de Enfermeiro, código TC-1201-19.A, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, criado pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967.

3) Adeldo de Miranda Mesquita, para exercer o cargo de Farmacêutico, código TC-701-20-A, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, criado pelo Decreto n.º 60.999, de 13 de julho de 1967.

4) Nadine Coelho Loureiro, para exercer o cargo de Engenheiro Arquiteto, código TC-601-21.A, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, criado pelo Decreto n.º 60.999, de 13 de julho de 1967.

5) Maria Verônica Calheiros de Moura e Iris de Oliveira Carvalho, para exercerem o cargo de Agente Social, código P190110-A, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, criados pelo Decreto n.º 60.999, de 13 de julho de 1967. — *Nabuco Lopes Tavares da C. Santos*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Helená Noronha da Cruz, matrícula nº 1.051.474, no cargo de Atendente, nível 9, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar, lotada no Hospital Prof. Edgard Santos, da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 14.528-73 desta Reitoria. — *Lafayette de Azevedo Pondé* — Reitor.

PORTARIA Nº 203 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que

lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Hermenegilda de Souza, matrícula número 1.535.841, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada no Hospital Prof. Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 15.503-73 desta Reitoria. — *Lafayette de Azevedo Pondé*, Reitor.

PARECER

A Comissão designada pela Portaria nº 1.347-73, do Magnífico Reitor, para examinar a situação do servidor Marijorge Dias de Andrade, quanto à acumulação de cargos, conclui que existe correlação de matérias e compatibilidade de horários entre o cargo de docente no Estado e o emprego técnico na UFBA., conforme documentos anexos, de folhas 7 a 12.

Salvador, 15 de janeiro de 1974. — *Eivaldo Diniz Gonçalves Sobrinho* — *Afrânio Torres Filho* — *Yolanda Maria dos Santos Penalber*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 773, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974; e

Considerando os novos horizontes abertos para a navegação aérea e aerodinâmica pelo ilustre brasileiro Alberto Santos Dumont;

Considerando que a navegação aérea é uma das grandes responsáveis a era do enorme progresso econômico por que passa toda a humanidade;

Considerando, ainda, que os projetos técnicos das invenções e respectivas experiências de Alberto Santos Dumont envolveram estudos e análises econômicas, resolve conceder "post-mortem", o título de Economista Honorário a Alberto Santos Dumont;

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1974. — *Jamil Zantut*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 777, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

Homologa o Resultado da Eleição para a renovação do terço do C. R. Econ — 10ª Região.

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.043/73, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Francelino de Araújo Gomes que concluiu pela homologação do resultado da eleição para a renovação do terço do Conselho Regional de Economia da 10ª Região.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1974. — *Jamil Zantut*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 778, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

Homologa o Resultado da Eleição para a renovação do 2º e 3º terços do Co. R. Econ — 3ª Região.

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.014/73, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Francelino de Araújo Gomes que concluiu pela homologação do resultado da eleição para a renovação do 2º e 3º terços do Conselho Regional de Economia da 3ª Região. Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1974. — *Jamil Zantut*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 779, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

Homologa o resultado da eleição da Mesa Administrativa do Co. R. Econ — 3ª Região para 1974.

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.064/74, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Francelino de Araújo Gomes que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos Economistas Antonio Jorge da Silva Teixeira e Gustavo Cintra Faria, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Economia da 3ª Região para o exercício de 1974.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1974. — *Jamil Zantut*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 784, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

Designa Comissão

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei nº

1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

I — Designar os Economistas Dr. Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Vice-Presidente do Conselho Federal de Economia, Doutor Francelino de Araújo Gomes, Conselheiro, Doutor José Calheiros Bonfim, Assessor Jurídico e Doutor José Romulo Pifano, Assessor da Presidência, para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão que terá o encargo de promover estudo sobre

a continuidade da edição da "Tribuna do Economista" e apresentar proposição que permita ao Conselho Federal de Economia abrir nova concorrência para a efetiva circulação da revista, sem ônus para os Conselhos Federal e Regionais de Economia, e custeada por receita advinda de matéria publicitária a ser angariada para tal fim.

II — Conceder à Comissão ora constituída, o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dessa atribuição.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1974. — *Jamil Zantut*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 28 — Nomear por acesso:

2.1 — Da classe de Escrevente-Datilógrafo, código AF.204.7, para a de Escriurário código AF.202.8.A:

2.1.1 — A partir de 31 de março de 1970 — Alvaro Venturelli Catelani e José Carlos Aiello Pinto, respectivamente em vagas decorrentes das promoções de Augusto Papera e Magali Maciel.

2.1.2 — A partir de 30 de setembro de 1971 Cyrelle Waldeck, em vaga decorrente da promoção de Fernanda Chan Cabral.

2.1.3 — A partir de 31 de março de 1973 — Regina Paulina Pereira de Farias, em vaga decorrente da promoção de Jair José Soares.

2.2 — Da classe de Zelador de Usina, código GL.105-10.B, para a de Maquinista de Usina, código P.1503.11.A, a partir de 31 de março de 1970, Joaquim Augusto Curvello e Manoel Joaquim Pires Branco, respectivamente em vagas decorrentes das promoções de Ary Barreto e Joathan Antonio da Silva.

Nº 29 — Promover:

2.1 — Com efeitos a partir de 30 de junho de 1972:

2.1.1 — Na classe de Escriurário, código AF.202.8.A para 10.B — Alvaro Venturelli Catelani, em vaga decorrente do acesso de Nice Moysas Cohen.

2.1.2 — Na classe de Maquinista de Usina, código P.1503, do nível 11.A, para o 13-B — Joaquim Augusto Curvello e Manoel Joaquim Pires Branco, respectivamente em vagas decorrentes das aposentadorias de José Maurício e Alvaro de Abreu Rangel.

2.2 — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1972:

Na classe de Escriurário, código AF.202, do nível 8.A para o 10.B — José Carlos Aiello Pinto, em vaga decorrente do acesso de Geraldo Alves.

2.3 — Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973

Na classe de Escriurário, código AF.202, do nível 8.A para o 10.B — Cyrelle Waldeck, em vaga decorrente do acesso de Léa Andrade Pires.

Nº 30 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1973, nas respectivas Séries de Classes, os funcionários indicados como segue:

I — de *Armazenista* — Código ... AF-102

a) Mauro Alcântara, por antiguidade, para o nível 10-B, em vaga da aposentadoria de Manoel Quinino.

II — de *Oficial de Administração* — Código AF-201

a) Sergio de Carvalho Schmidt, por merecimento, para o nível 10-C, em vaga do falecimento de Vandr Alvaros Vilar;

b) Nilo de Paula Faria, por antiguidade, para o nível 10-C, em vaga da aposentadoria de Zoraida da Silva Pereira;

c) Dinah Calmon Medici, por merecimento, para o nível 14-B, em vaga da promoção de Sergio de Carvalho Schmidt;

d) Rosa Maria de Azevedo Brazil Ferreira, por merecimento, para o nível 14-B em vaga da promoção de Nilo de Paula Faria.

III — de *Carpinteiro* — Código ... A-601

a) José Fortunato da Silva, por merecimento, para o nível 12-D, em vaga da aposentadoria de Geraldo Minotti;

b) Joel Ventura do Espírito Santo, por merecimento, para o nível 10-C, em vaga da promoção de José Fortunato da Silva.

IV — de *Guarda* — Código GL-203

a) Leonildo Vieira da Luz, por merecimento, para o nível 10-B, em vaga da aposentadoria de Ademir Ademar de Almeida;

b) Hilário José Vieira, por merecimento, para o nível 10-B, em vaga da aposentadoria de José Jancoselli Filho;

c) Francisco Torriani, por merecimento, para o nível 10-B, em vaga da aposentadoria de Manoel Rodrigues Fonseca;

d) Oswaldo Geraldo, por merecimento, para o nível 10-B, em vaga da aposentadoria de Oséris Apolinário Faria;

e) Adolfo Garcia, por antiguidade, para o nível 10-B, em vaga da aposentadoria de Pedro Clementino de Souza.

V — de Auxiliar de Portaria — Código GL-303

a) Sebastião Braz de Oliveira, por merecimento, para o nível 8-B, em vaga da exoneração de Hermogenes Vieira de Souza Filho;

b) Cosme José de Souza, por merecimento, para o nível 8-B, em vaga da aposentadoria de José Francisco da Silva.

VI — de Fiscal de Comercialização de Café — Código P-1.509

a) José Luiz Corrêa Pinto, por merecimento, para o nível 16-C, em vaga do falecimento de Jose Aivaranga;

b) Octacilio Lodeiro, por merecimento, para o nível 14-B, em vaga da aposentadoria de Carlos Rocha;

c) Paulo Eduardo Olyntho Rehder, por merecimento, para o nível 14-B, em vaga da aposentadoria de João Fernandes Junior;

d) Antonio Delgado Cunha, por antiguidade, para o nível 14-B, em vaga da promoção de José Luiz Corrêa Pinto.

VII — de Fiscal Geral de Comercialização de Café — Código F.1510

a) Antonio Devito, por merecimento, para o nível 18-B, em vaga da aposentadoria de Claudino Passos Bianco;

b) Adair Fontes Bueno, por antiguidade, para o nível 18-B, em vaga da aposentadoria de Edmundo Fortunato. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

PORTARIA N.º 31, DE 28 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Sr. Bernardo Moreira Garcez Neto, para exercer as funções de Auxiliar da Junta Consultiva, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) mensais, acrescida de percentual de 90% (noventa por cento) a que se refere a Portaria número 210-73, de 3 de abril de 1973. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 32 — Aposentar o funcionário Nelson Becker, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, lotado na Agência de Curitiba, de acordo com os artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 14, acrescidos de 1 (hum) quinquênio, na base de 5% (cinco por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano, da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral.

N.º 35 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Transportes, da Divisão de Material e Transportes, do Departamento do Patrimônio, símbolo 4-F, o empregado Oswaldino Nogueira de Almeida, Motorista-B.

N.º 36 — Aposentar o funcionário Pedro Alves Machado, Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 12, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, da última gratificação

percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral.

N.º 37 — Aposentar o funcionário Enéas Soares Pinto, Escriurário, nível 10, lotado na Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, da última gratificação

percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral.

N.º 38 — Designar o servidor Fernando Figueiredo Barbosa, do ... GERCA, para responder pelo expediente da Seção de Informação e Audio Visual, da Divisão de Assistência Técnica, Extensão e Programas, do Departamento de Assistência à Cafeicultura, símbolo 3-F, sem ônus para o IBC. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

Ofício n.º 6-74

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Rio de Janeiro representado pelo seu Diretor, Dr. Hildebrando Monteiro Marinho com a intervenção do Pesquisador Responsável, Dr. Máximo Medeiros Filho acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Sobrevida de Plaquetas "Se-metionina e Na²²Cr⁵¹. Estudo Comparativo) e (Investigações com Fe-59, Vitamina B-12 — C¹⁴-57 e 3-H — Timidina).

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1973.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0-2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mes-

ma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1973, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da biblioteca — O Beneficiário se proíbe a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 405.ª Sessão de 20 de fevereiro de 1973.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

El, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1973. — Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; Hildebrando Monteiro Marinho, Representante Legal da Instituição. — Arthur de Siqueira Cavalcanti, Diretor do Instituto Es-

tadual de Hematologia; Máximo Medeiros, Pesquisador responsável.

Testemunhas: Do Beneficiário — Amaro da Silva; Da C.N.E.N., Vilma Maria Fernandes.

Ofício n.º 28-73

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Física e Química de São Carlos — USP.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto de Física e Química de São Carlos, USP, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade de São Carlos representado pelo seu Diretor, Prof. Euripedes Malavolta com a intervenção do Pesquisador Responsável prof. Bernhard Gross acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Estudo sobre corrente Compton — Bibliografia).

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1973.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0-2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1973, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 405.ª Sessão de 20 de fevereiro de 1973.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

El, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1973.
— **Octacílio Cunha**, Membro da CD no exercício da Presidência; **Euripedes Malavolta**, Representante Legal da Instituição; **Bernhard Gross**, Pesquisador responsável.

Testemunhas: Do Beneficiário, **Guilherme Fontes Leal Ferreira**; Da CNEN **Vilma Maria Fernandes**.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Espírito Santo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Espírito Santo, representada pelo seu Reitor, Prof. Máximo Borgo Filho com interveniência da Faculdade de Medicina, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade de Vitória, representado pelo seu Diretor, Dr. Benito Zanandrea e do Pesquisador Responsável, Dr. Luiz Carlos França Cabral, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Trabalhos de Pesquisa Clínica)

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1973.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, serão de Cr\$ 3.665,00 (três mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN fornecerá os re-

ursos mediante crédito junto ao F.E.A. e/ou I.P.R. para fornecimento de material, conforme discriminado no Anexo II.

Cláusula V — Da Aplicação — O material a ser adquirido não pode ser transferido, nem pode ser utilizado para fins lucrativos de qualquer espécie.

Cláusula VI — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar um relatório das atividades científicas, nas condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os resultados apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar o relatório das atividades científicas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XI — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 407.ª Sessão de 17 de abril de 1973.

Cláusula XII — Do Foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

El, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1973. — Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente. — **Máximo Borgo Filho**, Representante Legal da Instituição. — **Benito Zanandrea**, Representante do Beneficiário. — **Luiz Carlos França Cabral**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: Do Beneficiário: **Rosa Maria Costa Rego Paranhos**. — Da CNEN: **Leda Edméa Bhering Camarão**.

Ofício nº 28-74.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha, com a interveniência do Pesquisador Responsável Prof. Jader Benuzzi, Martins, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integran-

te os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Fissão Nuclear e Radioatividade Alfa).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1973.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 25.130,00 (vinte e cinco mil cento e trinta e nove cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário — Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1973, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo,

com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 410.ª Sessão de 19.6.73.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

El, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1973. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente. — Representante Legal da Instituição. — Almirante **Octacílio Cunha** — Pesquisador Responsável — Prof. **Jader Benuzzi Martins**.

Testemunhas: Do Beneficiário — **Helio Schechter** — Da C.N.E.N. — **Vilma Maria Fernandes**.

Ofício nº 28-73

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Ministério da Saúde.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, e o Ministério da Saúde, representado pelo seu Ministro, Dr. Mário Machado de Lemos, com a interveniência do Instituto Nacional de Câncer, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Diretor, Prof. Moscyr Santos Silva, e do Pesquisador Responsável, Dr. Antônio Pinto Vieira, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Aplicação de Radioisótopos no diagnóstico do câncer ósseo e aplicação do câncer de pulmão)

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1973.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica pelo Representante Legal do Beneficiário/ Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da

CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os resultados apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1973, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final, das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com o CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 405ª Sessão de 20 de fevereiro de 1973.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1973. — Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente. — **Mário Machado de Lemos**, Representante Legal da Instituição. — **Moacyr Santos Silva**, Representante do Beneficiado. — **Antônio Pinto Vieira**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: Do Beneficiado: **Gizé Moraes de Mello Barreto**. — Da C.N.E.N.: **Vilma Maria Fernandes**. Ofício nº 28-74.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho** e o Instituto de Biofísica da U.F.R.J., neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, represen-

tado pelo seu Diretor, **Eduardo Penna Franca** com a intervenção do Pesquisador Responsável, Dr. **Darcy Fontoura de Almeida** acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Regulação da Atividade Genética)

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1973.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado, Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os resultados apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1973, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final, das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com o CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 410ª Sessão de 19 de junho de 1973.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1973. — Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente. — **Eduardo Penna Franca**, Representante Legal da Instituição. — **Darcy Fontoura de Almeida**, Pesquisador Responsável. Testemunhas: Do Beneficiado: **Maria Helena Amaral da Silva**. — Da C.N.E.N.: **Vilma Maria Fernandes**. Ofício nº 28-74.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, **Almirante Octacílio Cunha**, com a intervenção do Pesquisador Responsável, Prof. **Rubens Torres Carilho**, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — o presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Projeto e construção de equipamentos de instrumentação nuclear pelo uso de circuitos integrados)

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1973.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II serão de Cr\$ 10.706,00 (dez mil setecentos e seis cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica pelo Representante Legal do Beneficiado, Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equi-

pamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os resultados apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1973, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final, das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com o CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 410ª Sessão de 19 de junho de 1973.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1973. — Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente. — **Octacílio Cunha**, Representante Legal da Instituição. — **Rubens Torres Carilho**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: Do Beneficiado: **Alfredo Marques de Oliveira**. — Da C.N.E.N.: **Vilma Maria Fernandes**. Ofício nº 28-74.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Diretor, Prof. **Eduardo Penna Franca**,

com a intervenção do Pesquisador Responsável, Prof. Marcello André Barcinski acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I - Do Objeto - O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Estudo da Imonobiologia Linfocitária)

Cláusula II - Da Vigência - Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1973.

Cláusula III - Dos Recursos Financeiros - Os recursos financeiros para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 12.648,00 (doze mil seiscentos e quarenta e oito cruzetões).

Subcláusula Única - As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo serão movimentadas através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV - Do Fornecimento do Auxílio - A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V - Do Controle - A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI - Dos Materiais e Equipamentos - Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário durante a vigência do presente convênio ou, findo este, encaminhar a CNEN, não exigir a sua restituição.

Cláusula VII - Dos Relatórios - O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única - A CNEN, se for do seu interesse divulgar os resultados apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII - Das Prestações de Contas - O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1973, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única - Os valores restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX - Das Publicações - O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X - Do Uso da Biblioteca - O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI - Da Denúncia - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os rela-

tórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única - O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final, das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com o CNEN.

Cláusula XII - Da Autorização - O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 410ª Sessão de 19 de junho de 1973.

Cláusula XIII - Do Foro - As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1973. - Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente. - **Eduardo Penna Franca**, Representante Legal da Instituição. - **Marcello André Barcinski**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: do Beneficiário: **Maria Helena Amaral da Silva**. - Da C. N. E. N. **Vilma Maria Fernandes**. Ofício nº 28-74.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Minas Gerais.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Universidade Federal de Minas Gerais, representada pelo Reitor Prof. **Marcello de Vasconcellos Coelho** com intervenção da Instituto de Ciências Biológicas, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade de Belo Horizonte representado pelo Prof. **Eduardo Osório Cisalpino** e do Pesquisador Responsável, Prof. **Viriato Luiz Magalhães Ferreira**, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I - Do Objeto - O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Estudo do PBI-131 em ratos machos e fêmeas injetados com hormônios progesteragênio e Estudo da correlação do zinco e a insulina no pâncreas)

Cláusula II - Da Vigência - Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1973.

Cláusula III - Dos Recursos Financeiros - Os recursos financeiros, para atendimento na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, serão de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzetões).

Cláusula IV - Do Fornecimento do Auxílio - A CNEN fornecerá os recursos mediante crédito junto ao I.E.A. e/ou F.P.R. para fornecimento de material, conforme discriminado no Anexo II.

Cláusula V - Da Aplicação - O material a ser adquirido não pode ser transferido, nem pode ser utilizado para fins lucrativos de qualquer espécie.

Cláusula VI - Do Controle - A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VII - Dos Relatórios - O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar um relatório das atividades científicas, até 31-12-73, nas condições do Anexo III.

Subcláusula Única - A CNEN, se for do seu interesse divulgar os resultados apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII - Das Publicações - O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula IX - Do Uso da Biblioteca - O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X - Da Denúncia - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar o relatório das atividades científicas.

Subcláusula Única - O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XI - Da Autorização - O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 407ª Sessão de 17 de abril de 1973.

Cláusula XII - Do Foro - As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1973. - Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente. - **Marcello de Vasconcellos Coelho**, Representante Legal da Instituição. - **Eduardo Osório Cisalpino**, Representante do Beneficiário. - **Viriato Luiz Magalhães Ferreira**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: Do Beneficiário: **Vicente de Paula Torres Nunes**. - Da CNEN: **Vilma Maria Fernandes**. Ofício nº 28-74.

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data. O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva. A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

presa na repartição competente; no caso de sociedade anônima há necessidade de comprovação de arquivamento no órgão competente da publicação em Diário Oficial das atas das Assembleias Gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e eleito os administradores no exercício do mandato;

- 2. inscrição no Cadastro Federal de Contribuintes;
- 3. certidões negativas de débitos para com as fazendas estadual e municipal da sede da empresa;
- 4. prova de situação regular perante o FGTs;
- 5. prova de situação regular perante o PIS;
- 6. certidão equívoca de pedido de falência ou concordata, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa e do Distrito Federal se a empresa for também estabelecida em Brasília.

Conforme prescrito no Decreto 13.140 de 11.73, na presente licitação serão observadas as normas estabelecidas no Art. 6º, embora não tenha havido menção expressa no Edital, chamando-se particularmente a atenção para a documentação pedida nos incisos VIII e IX deste artigo.

De acordo com o inciso VI do Art. 6º do Decreto nº 73.140 de 9.11.73, o presente esclarecimento sobre o Edital implica na prorrogação do prazo para a realização desta concorrência, ficando fixada para as 15.00 horas de 19.74 a entrega dos invólucros contendo a documentação e a proposta. A abertura das propostas será realizada às 15.00 horas do dia 21.3.74.

Brasília, 16 de fevereiro de 1974. - Eng. **Alfredo Hernando Pereira Turbay**, Diretor de Engenharia da UnB. (Nº 900-B - 18.2.74 - Cr\$ 56.00).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Setor de Ciências Sociais e Aplicadas

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital nº 03-74 - Concurso para Professor Adjunto publicado no Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1974 na página 538.

Dias: 18, 19 e 20.2.74.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

SEÇÃO DE SELEÇÃO CLASSIFICAÇÃO E TREINAMENTO

EDITAL Nº 11

Concurso para provimento de empregos da classe "A" da série de classes Assistente de Administração do Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

CONCURSO Nº 03

Prova pública, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

NO ESTADO DA GUANABARA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
4364	JOSÉ EMÍLIO OLIVEIRA GRANDE	992
0248	EDNIRA MARIA DE ALMEIDA MARTINS	984
1722	EDSON RIBEIRO	976
0198	IRACY DA COSTA CAVALCANTE	968
0452	MARIA CARMEN BECKER LIMA	968
4332	MARIA GUIMARÃES BARBOSA	960
0824	JOSETE CHERENE BARROS	960
4098	OLGA DE JESUS SANTOS	960
0185	ROSANA GOMES MONTELEONE	960
2785	MARIA DE FÁTIMA CEZARINO DA SILVA	960
1240	MAURO ROBERTO V. DE PENNAFÓRT CALDAS	952
0040	MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MARINHO	950
0441	RONALDO SILVA DE ALMEIDA	952
4327	SILVIA REGINA GONÇALVES RAMOS	944
1427	LUIZ CARLOS SANTOS SILVA	944
0450	YVONE JESUS DA SILVA	944
1991	EDUARDO LUSTOSA CAILLAUX	944
3588	MARIA APARECIDA BRAGA	936
0918	VERA TORRES DE MENDONÇA	936
2678	SUELY NOGUEIRA ALVES	936
0383	PAULO AUGUSTO GUIMARÃES	936
3755	FERNANDO FRAGA PEREIRA	936
4378	WANETE LUCENA JOSETTI	936
4318	JOSÉ MIGUEL LUZ CARVALHO	936
1472	SHEILA MARIA DE FREITAS SOUZA	936
4377	SAULO DE TARSO RICCO	936
2186	WALDISE DE MELO DAMASCENO	928
3986	SOLANGE SANTIAGO REIS	928
1048	SONIA MARIA CURTINHAS	928
0963	HELIO CHOR	928
2250	VILMA GONÇALVES GOMES	928
4321	LILIAN BÊNIA GENEVIEVE G. MAGALHÃES	928
4347	LÉDA LAGO DO VALE MELO	928
4339	LUIZ JOAQUIM FRANCO GONÇALVES	928
2490	MARIA STELLA BARBOSA	928
1695	ALBA REGINA VIEIRA D'ORCE	928
0482	IVANEIDE DE OLIVEIRA MENDES	928
4297	MARIA IVANILDA FERNANDES	928
0714	LUCIA MARIA HERRERA DE SOUZA	928
2503	WALDYR ROSA DA FONSECA	920
2399	THEREZINHA SOBRE SANT'ANNA GOMES	920
4306	MARCOS JOSÉ CRESPIM	920
4342	GLÓRIA FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	912
0556	FÁTIMA MARTINS PENELLO	912
4309	SUELY APARECIDA PEDROSA MATA	912
1921	ADALNIR OLIVEIRA F. DA SILVA	912
1081	ILMA PIRÉS TEIXEIRA	912
2566	LUIZA MARIA DE OLIVEIRA VIANNA	912
2612	ÂNGELA MARIA SALINAS DE CASTRO	912
4315	SUZANA CRESPIM	912
0131	CÉLIA MARIA ROCHA DOMINGUEZ	912
2673	SÔNIA MARIA FERNANDES SOLIS	912
2669	REGINA CÉLIA ROBERTO	912
0430	SÔNIA MARIA CALDAS LOBONS	904
0249	ROSA MARIA SOARES	904
2680	MARIA TEREZA DA SILVA REIS	904
0250	RITA DE CÁSSIA HONÓRIO DANIEL	904

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
2284	NEIDE LUCIA XAVIER TORTELI	904
4317	IRENY MAGALHÃES DE ASSIS	904
2925	LUCI DE SOUZA	896
0453	JANDIRA TERESINHA G. DE ALMEIDA	896
0679	LIDIA DE VASCONCELOS ESCALCIO	896
2756	RAUL MAIA E SILVA	896
0638	MARIA JOSÉ LOGÃO	888
0775	PEDRO PAULO LANCE DE CARVALHO	888
0811	SANDRA MÁRCIA SILVA DE MESQUITA	888
0846	MARIA JOSÉ SIMÕES BARROS MARTINS	888
0949	SIDNEY CLOUS DE BARROS JUNIOR	888
1633	JUAREZ FERNANDES FOLHES	888
1685	CARMEN LUCIA NOBRE DE SOUZA	888
1899	TALES MARTINS DE MORAES	888
1973	VANDA VIEIRA DA ROCHA	888
2201	CARLOS FREDERICO DE MORAES C. MACEDO	888
2707	VALDEIR LACERDA MALAFAIA	888
2777	ECLAIR ARRUDA VIANA	888
2959	JUÇARA PINHEIRO VAL TE	888
3156	CARLOS ROBERTO PINTO DINIZ	888
4312	ROBERTO BESERRA SOUZA	888
4314	VANY SANGIORGI RANGEL	888
0425	RIOGRANDINO LIBERAL FERRAZ PEREIRA	880
0621	VERA MARISA VELOSO	880
0764	OLIVIA DE MORAES SIQUEIRA CAMPOS	880
1198	CELIA REGINA ANTONINI	880
1383	ELIANE GANEM PINHEIRO	880
1680	SOLANGE CAVALCANTE DE AVELLAR	880
2531	NADYR NEIDE NOGUEIRA BARROS	880
3786	PAULO CESAR DOS SANTOS	880
0231	CARLOS JOSÉ DE AZEVEDO	872
0239	RICARDO FERREIRA DA SILVA	872
0965	ANNA LEONOR FERREIRA BRITTO	872
1350	OTILENE RITA APARECIDA MASSOCATI	872
1584	JOSÉ DA CRUZ LIRA	872
1775	SUELI DE SÁ NUNES	872
2522	paulo sérgio da Costa Martins	872
2936	MAURINO JANEZ	872
3778	MIRIAM DA SILVA RIBEIRO	872
4176	CAROLINA GUERRA BAPTISTA	872
4311	VERA LUCIA DO NASCIMENTO PEREIRA	872
4357	MARIA ZAIRA GOUVEIA	872
0177	NILSON RODRIGUES DA SILVEIRA	864
0546	DALVA GOMES DE BARROS	864
1058	JAIR MESSEDER	864
1193	JORGE FERNANDO VIANNA	864
1331	DIVA JOVENCIO TORRES	864
1570	JANE BEATRIZ MARTINS SOARES	864
1681	JORGE PINTO LOPES	864
1716	ANITA ETIENE ROMEU	864
1781	JORGE GUIMARÃES LAPA	864
2208	NEIDE MARIA BENEVIDES ABREU	864
2283	DAYSI GLÓRIA XAVIER FIALDINI	864
2378	ANTONIO INACIO DINIZ	864
2958	AÉDA NAIR BEHR	864
3163	BEATRIZ HELENA PENIDO DE O. LINDNAU	864
3854	MARIA APARECIDA PUGIALLI CEREJO	864
0215	ROGÉRIO VIEIRA DE CARVALHO	856
0297	MARIA LUCILIA DA SILVA SILVEIRA	856
0341	CLAUDIO DE PAULA RINTO	856
0370	RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA	856
0439	YARA BARROSO MAGALHÃES	856
0473	ADHEMAR GALLOTTI	856
0571	SEBASTIÃO PAULINO CAMPELO	856
0845	ADELAIDE DA SILVA SIQUEIRA	856
1030	WILSON BARROS RIBEIRO	856
1170	ABÍLIO BARRETO MOREIRA FILHO	856
1282	JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS	856
1349	MARIA CELIA BARBOSA REIS	856
1351	MARILDA DE BARROS ABREU	856

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1669	ERALDO RODRIGUES TERRA	856	1216	JOÃO BRAGA DA SILVA	824
2434	ALVARO SOARES DA COSTA	856	1294	MÁRIA JOSÉ AZEREDO	824
2622	RÉGINA CELI PORTO ALONSO	856	1792	MARY LOIDE BRUNET DE ALMEIDA	824
3427	CARMELITA BECHARA FERREIRA	856	1798	OCTÁVIO BRAUNS COUTINHO	824
3460	DARCY PASSOS DA SILVA	856	2003	PAULO JOSÉ CALMON	824
3656	TERESINHA PAIXÃO NOGUEIRA PINTO	856	2227	ANA MARIA MENDONÇA GARCÊA	824
4229	GILBERTO DE SOUZA ALMEIDA	856	2500	ENY DUARTE DA FONSECA	824
4276	WANIA LUCIA DA SILVA BARROS	856	2621	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	824
4330	EUNICE VESPAZIANO VALDEZ	848	2659	SONIA PAULA BORBA	824
0012	ALMIR CRUZ DE SOUZA	848	2691	LUIZ ANTONIO GOMES RODRIGUES	824
0020	ERONIDES FERREIRA DA SILVA	848	3126	ÂNGELA MARIA PICONE	824
0041	VIVALDO PEREIRA	848	3308	THEREZA ALVES DIAS	824
0332	EDELWEISS CARVALHO BERNATES	848	3612	EDELZVITA AROUCA BELAS	824
0362	SERGIO CARDOSO DE CAMPOS	848	3806	TERESA DE JESUS CORREIA	824
0647	JOÃO LEBORIO ARRAIS	848	3794	EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA	824
0756	CARLOS MAURÍCIO CORREA TEIXEIRA	848	4165	JAMARY FERREIRA MARQUES DO VALE	824
1134	ANA CAROLINA MARANHÃO DE CARVALHO	848	4175	MÁRIA APARECIDA BASTOS MAURO	824
1333	JONATAS RODRIGUES VIEIRA	848	4365	WANDERLEI MACHADO DA SILVA	824
1338	AVANI DIAS DE ARAÚJO	848	0069	EDSON BRESSAN DE MATOS	816
1355	MARIA DE LOURDES FORTES BARBOSA	848	0208	EZEQUIAS DOS SANTOS	816
1506	SUELY CHERENE BARROS	848	0305	MARIA LÚCIA RAMOS PINTO	816
1951	GUARACY FRANCISCO DOS SANTOS	848	0524	AUGUSTO RIBEIRO FILHO	816
2015	DOROTHY FARIÁ LOBO	848	0667	RICARDO CAMPOS DE M. COSTA REGO	816
2032	GILDA COUTINHO PARANHOS VELLOSO	848	1253	MARIA DE NAZARETH T. SOUZA	816
2152	LORENA DALVA MEDEIROS DA COSTA	848	1503	ELOISA ELENA GLIOCHE DE A. NOVELLI	816
2192	MARIA ELIZA ARAÚJO PEÇANHA	848	1821	LUIZ CARLOS BRITO PATERNOSTRO	816
2221	HERBERT SOUZA COHN	848	1960	MARINEVE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	816
2241	MARIZA BOTTINO	848	2023	TANIA REGINA SERÔA DA MOTA	816
2343	MARILDA PEREIRA SOARES	848	2038	MARIA OLGA REZENDE REIS	816
2512	VANIA LOURDES DE OLIVEIRA PAIVA	848	2280	IZAIAS DE SOUZA GUERRA	816
2654	ABRAMO ANTÔNIO SCARLATO	848	2294	JOSÉ MARCOS BORGES DA SILVA	816
2754	CARLOS EDUARDO NAZARETH MURTIÑO	848	2394	MARIA DAS NEVES LUSTOSA MARCELO	816
2996	JOSÉ FELIPE DA ROCHA NETO	848	2618	SILVIO GUIMARÃES	816
3187	MONIQUE CAMPOS NEMBRI DE BRITO	848	2937	JEANETE DE OLIVEIRA LEITE	816
3358	LEDA PERES BARBOSA	848	3374	ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	816
3410	ALEXANDER WALLACE LATHAM	848	3555	JORGE LUIZ DIAS CAMINHI	816
4319	MARIA AUGUSTA LINHARES DA SILVEIRA	848	3756	AFRÂNIO SILVA	816
0084	MARCIA CRISTINA DE LIMA BARRQS	840	3810	ANA MARIA GONÇALVES	816
0337	AULICELIO SALMA	840	3863	MARLY DA SILVA MOURA	816
0390	MARIA FERNANDES ALVES DE O. JÁCOMF GURGEL	840	4336	LINO GOMES DA COSTA	816
0924	ÁECIO FLÁVIO DE OLIVEIRA	840	4344	IRACEMA SILVEIRA DA CUNHA	816
1556	ANTÔNIO ROBERTO NEVES DOS SANTOS	840	0082	MARIA JOSÉ ABRANTES MARTINS	808
2040	EVELINA BRAGA DA SILVA	840	0289	FRANCISCO SERGIO DOS SANTOS AMARANTES	808
2480	HUMBERTO VIANA NONATO	840	0496	JOSÉ MENDES DO NASCIMENTO	808
3258	JOVITA ALTMAYER FERREIRA	840	0681	SILVIA REGINA DA SILVA COSTA	808
3331	TEREZA MARIA OLIVEIRA MOREIRA	840	1692	MARIO LUIZ MORENO ALAGÃO	808
3418	ARABELLA PIEDADE ALMEIDA	840	1800	CARLOS VARGAS DA COSTA	808
3590	ÂNGELA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO	840	1982	MARIA AUXILIADORA C. MOREIRA DA SILVA	808
3776	ROSA MARIA TELES REIS	840	1990	NELSON CARDOSO MENEZES	808
4141	RUTH HELENA PINTO	840	2344	MARLENE SOARES PEREIRA	808
4346	VANISE DA SILVEIRA ARAUJO	840	2661	WILSON S SALARINI	808
4349	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LEMOS SOBRAL	840	2803	JOSÉ R. ADO SILVA DE OLIVEIRA	808
0318	JOSÉ ROBERTO GEÔMETRA DA MOTA	832	2851	ADILSON SOARES GONAZAGA	808
0345	JOSÉ DE ASSIS VELOSO	832	3368	ISONETE CARNEIRO FIRMO	808
0668	CARLOS RACHID MEKDEC	832	3725	MARIA REGINA PAES C. DA SILVA	808
0748	NAZARETH DA SILVA COSTA	832	4236	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	808
0776	LUIZ ALBERTO DA SILVA MESQUITA	832	4367	MARIA DAS GRAÇAS KER	808
1072	CARMEM LUIZA DE CARVALHO	832	0646	TANIA ALMEIDA DE SOUZA	800
1652	HÉRCULES DIAS DE MOURA	832	0654	MARIA APARECIDA MOTA SANT'ANNA	800
2491	VALDETE BERNARDINO DA SILVA	832	0900	VÓLIA SANTOS	800
3309	DEISE DIAS PEREZ	832	0925	ZELI HOYTE DOS SANTOS	800
4150	SOLANGE DO CARMZ TAVARES	832	1346	ADAILTON MACEDO SANTANA	800
4218	EDSON BATISTA	832	1585	SERGIO FRANCISCO PINTO	800
1355	HYLLOS DE LEMOS SOBRAL	824	1727	CATARINA FERNANDES COSTA	800
0334	ISAAC KESTEMBERG	824	2077	SIRLEY FERREIRA TATAGIBA	800
0616	NILDO MENDES DE CARVALHO LAGO	824	2149	LUCIA GILL DE MOURA COSTA	800
0643	HELOIZA HELENA QUEIROZ	824	2962	MARIA AUXILIADORA G. C. PESSOA	800
0678	ARNALDO QUINTANILHA	824	2977	HELENA MARIA CABRAL	800
0790	SORAYA COSTA GONÇALVES	824	3472	PEDRO SERAFIM LUGÃO	800
1075	COSME HONORATO DA SILVA	824	3846	ELIZABETH MARIA DE P. M. R. DE CARVALHO	800

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
4040	JANE BRANDÃO	800
4187	CARLOS ALBERTO DE CASTRO MORAES	800
0039	EMILY HOZER MARQUES	792
0071	SERGIO GUIMARÃES DOS SANTOS	792
0107	IVANIR NAZARIO	792
0207	ZUFENO JONAS TAVARES DE OLIVEIRA	792
0244	LUCY DO CARMO	792
0257	ORLY GONÇALVES PRADO SEIXAS	792
0594	MARIA DA GRAÇA PAGANI DE B. LIMA	792
0753	ELIZA FARIA DE MOURA LAVOGADE	792
0934	LEGIA DE CARVALHO	792
0937	JOSÉ ANTONIO BIDEGARAY	792
1360	HELIO EDGARD FLORES BITTENCOURT	792
1638	REINALDO GIBARA BORDALLO	792
1671	MARIA ALICE FORMOSINHO DE ALMEIDA	792
1752	CARLOS ELIAS GOMES BATISTA	792
2057	CATARINA LOURENÇO COUTINHO	792
2125	YARA AGRA DE ARAUJO	792
2154	NAGELA CELIA GOMES PINTO	792
2684	SUELY DE AZEVEDO PINHEIRO	792
2755	JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO JÚNIOR	792
2842	SÔNIA FERNANDES MORAES VIEIRA	792
2857	CARMEN FERNANDES MOREIRA	792
4055	WANDERLEY RODRIGUES DE MELLO	792
4301	EDGAR RIBEIRO DA SILVA	792
4338	ARAM TARSIS VIDAL	792
4381	ELBA REGINA FONSECA	792
0080	REGINA MARIA VIEIRA GONÇALVES	784
0128	EDUARDO LUIZ PETTI ANIENTO	784
0769	DEUCY LÓPES ALCANTARA	784
0816	CÂNDIDO DIAS GONÇALVES	784
0833	OLAVO DE ARINELI BRAGA	784
1088	GEORGINA DE CARVALHO MELLO	784
1494	DELMA SILVEIRA DO NASCIMENTO	784
1902	ANDERSON RAMOS MORAIS	784
2153	JANE CHRISTINE FERREIRA DIAS	784
2450	VERA LUCIA PEREIRA LIRIO	784
2495	RAIMUNDO BÍBIANO ANANIAS	784
2575	COELI DE JESUS FARIAS ALEIXO	784
2683	FERNANDO ANTÔNIO SCHROEDER MITCHELL	784
2800	SONIA DE OLIVEIRA SOUZA	784
2832	JORGE DOS SANTOS FERNANDES	784
3252	AURIVALDO DA SILVA VITAL	784
3465	MÁRCIO SENRA DE OLIVEIRA	784
3487	LUIZA HELENA SENNA BITTENCOURT	784
3546	NÁDIA REGINA DA SILVA ROSAS	784
3851	LUIZA RANGEL DE MORAES	784
3888	DELENDINA ZANETTE DA SILVA	784
4193	VINÍCIUS SIFFERT	784
4353	ANTONINA CARDOSO FERREIRA	776
0073	RITA DE CASSIA FIRMINGO	776
0151	CLEYDE MELCHER SACCO	776
0497	MARIA ISOLDA MARTINS DE VASCONCELOS	776
0675	JENESIS GENUNICIO	776
0768	BENEDITA AGLAI OLIVEIRA DA SILVA	776
1457	JOSÉ ANTONIO CAVALCANTI	776
1660	EUGENIO MARCOS ROSA DA FONSECA	776
1755	LUIZ DAVID DE VASCONCELOS CAMPOS	776
2587	WALTER POVOLETTI FERREIRA	776
2615	JOSELI FELXEIRA	776
2679	MARIA LUCIA RAJA GABAGLIA	776
2810	PAULO LÚIS DE FREITAS	776
2826	ALÉDIO DE OLIVEIRA SANTANA	776
2923	LEONARDO FONTES LOPES	776
3226	DIANA PIMENTEL MEDELLA	776
3727	CARLOS FERNANDO MOREIRA E SILVA	776
3902	LINAURA RODRIGUES LIMA MILANÉZ	776
4042	ELZA AGUIAR SANTOS	776
4107	ARTHUR CARDOSO	776

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
4341	TERESA CRISTINA DE ANDRADE SPINELLI	776
4350	NANCY ARAUJO DE ALMEIDA	776
0240	MARIA DO CARMO BARBOSA DIAS	768
0559	SERGIO DE MELLO NUNES	768
0684	MARIA LUIZA LESSA	768
0703	ANTONIO SILLAS DE PAULA	768
0705	ALDA MOTA	768
0729	ERNESTO CARNEIRO DA SILVEIRA	768
0784	PAULO GERALDINE DE OLIVEIRA	768
0812	LUIZ ANTONIO MOURA	768
0864	SÔNIA MARISE SALMA	768
1175	LUCIA HELENA PINTO CIARAVOLO	768
1838	MARLI DA FONSECA LEAL	768
1502	PAULETE DE CARVALHO GUIMARÃES	768
1544	ZENOLIA ALVES PEREIRA	768
1628	VERA LUCIA GONTIJO MACEDO	768
1747	LIA ROCHA FERNANDES	768
1903	NEUSA RODRIGUES DE FRANÇA	768
2143	IRAN DE ABREU	768
2639	DALVA MARIA DO NASCIMENTO	768
2665	MARIA CELESTE FERREIRA JULIANELLI	768
2736	IVALDO MOREIRA DE MELLO	768
3191	MARIA TERESA DE AZEVEDO	768
3259	ANA LUCIA GOMES RIBEIRO	768
3313	MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA GOMES	768
3761	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	768
4248	MARIA NOEMIA SYLVESTRE GUIMARÃES	768
4310	MARIZA GUIMARÃES LOYOLA	768
4380	ANGELA FONSECA	768
0349	MARIO LOURENÇO LACERDA THEVENET	760
0398	LUIZ SERGIO DE SOUZA GONÇALVES	760
0582	IVAN DE SOUZA PINTO	760
0853	SELMA POBEL BASTOS	760
0915	REGINA SOUTO MARQUES DA SILVA	760
0988	MARIANGELA HOELZ BALBI	760
1419	SANDRA MARIA T. PEREIRA DE SOUZA	760
1827	THEREZA CHRISTINA MARQUES PAES	760
2090	THEODORO THEOMAR DE ASSUMÇÃO	760
2641	MARIA TERESA SPINOLA DE MIRANDA	760
2787	NILZA DO NASCIMENTO	760
2822	MARCOS AURELIO AMARAL	760
3034	MARIA ANGELA SARZIDAS GOMES	760
3064	JOSÉ RAIMUNDO SANTOS E SILVA	760
3115	MARCO AURELIO DE SOUZA MOREIRA	760
3240	SYNAI DOS SANTOS	760
3569	FREDERICO SANTOS LOPES	760
3651	HERGULANO PINTO DE SA MTOZ	760
4294	AGUINALDO COELHO MURTA	760
0036	ELOISA PEREIRA MADEIRA	752
0314	HELENA MARIA GUIMARÃES RIBEIRO	752
0502	ALANIR BÓLSONI	752
0757	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LAVAREDA	752
0765	LÉA CASTILHO LUNAU	752
0997	EVANDRO CESAR STELMAN MASSI	752
1033	EDISON XAVIER DE SOUZA	752
1042	DIRNEA CREDI-DEO DE OLIVEIRA	752
2181	ZELIA HELENA SOUZA FURTADO	752
2373	MARILIA NAVARRO DE ANDRADE	752
2581	ARY ANNIBAL CORRÊA	752
2815	SOLANGE MARINO	752
2895	MARIA HELENA BERNARDO DOS SANTOS	752
3147	MARCO AURELIO TELLES DO COUTO	752
3245	ANGELA MARIA PEREIRA P. RO	752
3451	ANTONIO CARLOS ARAUJO FRANQUEIRA	752
3989	LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MARTINS	752
0241	ANGELICA ROGICK DA COSTA	744
0454	ROGERIO WASHINGTON FERREIRA SANTOS	744
0481	RODOLPHO ACHILLES T. NO. DA ROCHA	744
0533	MARCIO HENRIQUE DE SENNA NOGUEIRA	744
0906	ZILDA DAS NEVES SIQUEIRA	744

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1022	MARIA IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS	744	2384	PAULO OLIVEIRA DE CARVALHO	720
1185	ALBINO MATOS DO CARMO	744	2645	GELCIMA CHAMBARÉLLI DE NOVAES	720
1307	AFONSO GOMES DE SOUZA	744	2700	ANA ROSA BORGES	720
1501	MAGDA COUTINHO BRANCO,	744	3433	MARTA CAMELIA DEPUTIZ DA SILVA	720
1612	WALDYR MOREIRA DOS SANTOS	744	3700	LUIZA GOUVEA DE GUSMÃO LOBO	720
2544	CLEBER CORRÊA DA CUNHA	744	0019	LUIZ OCTÁVIO DE MATOS VIOLA	712
2635	CLEBER JOSÉ RANGEL DE SÁ	744	0538	HENRIQUE SANTOS LOPES	712
3086	MARIA GEIZA CHAVES FERNANDES	744	0936	ZELTA LOSADA BIDIGARAY	712
3248	MARIA HELENA CAMPOS TRINDADE	744	0946	ANADIA VALENTE BERGAMACCHI	712
3920	CARMEM HELENA DE OLIVEIRA BRASIL	744	1328	MARCIO JOSÉ DOS SANTOS COSTA	712
3994	ELZA PAIVA DELGADO	744	1848	FRANCISCO DE SALES GONÇALVES	712
4092	SERGIO PESSANHA, RUMEM	744	2390	VALDIR MIRANDA	712
0159	MARIA DA PENHA SILVA	736	2460	RAIMUNDA MACHADO DE MELLO	712
0336	JOÃO CARLOS BRASIL DE BARROS	736	2681	JOSILDA DE PAIVA DIAS	712
0351	FERNANDO BOSSI DE SANTA ROSA	736	3161	VALÉRIA MIRANDA DE ANDRADE	712
0644	MARIA DAS GRAÇAS PACHECO	736	3290	MARLI MARINHO	712
0693	JUDÁ DE OLIVEIRA	736	3980	CHARLES GOMES PIRES	704
0774	ARFOSÓ ZEFERINO PINTO	736	0312	ACILDO LUIZ DA SILVA	704
0792	RONALDO WALDECK DE CASTRO	736	1142	JOSÉ LUCIO DE SOUZA	704
0793	SÁNDRA WALDECK DE CASTRO	736	2180	MARIA DOS ANJOS NUNES DOS SANTOS	704
0817	JOÃO PEDRO TEIXEIRA	736	2210	MARIA CRISTINA DOS ANJOS	704
897	WAGNER DA SILVA ANDRADE	736	2216	DÉCIO LUIZ MENDES DA SILVA	704
0987	MARILZA VIEIRA GUIMARÃES	736	2372	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	704
0994	IVO CONSTANÇO DA SILVA	736	2501	LICIO FABIANO LINO DA SILVA	704
1184	MARIA LUISA LUIZ	736	3177	JULIO CESAR COSTA PEREIRA	704
1083	MARIA DA GLÓRIA CARVALHO DE OLIVEIRA	736	3414	IRACEMA OLIVEIRA MENDES	704
1322	LYLIAN SILVEIRA GIÚDICE FITTIPALDI	736	3848	FRANKLIN DELANO DO RÉGO MONTEIRO	704
1583	THELMA LUCIA MORAIS DE VASCONCELOS	736	4284	MILTON CATARINO FERREIRA	704
1700	NADIA MARIA CARNEIRO DA SILVA	736	0054	REGINA HELENA DE REZENDE MENDES	696
1783	JOÃO FERNANDES DE SOUZA	736	0075	FERNANDO GOMES CARVALHO DOS SANTOS	696
1832	SÍLAS DE SOUZA	736	0698	MARCIA SUSANA BORBA SALLES	696
2196	ANNA MARIA CHAVES LÚZ PADÉLLO	736	0807	ARTHUR GONÇALVES DO NASCIMENTO	696
2350	EDSON DE MOURA FREITAS	736	1025	JUAREZ MACHADO CHAVES	696
2666	MARIA INÉS JULIANELLE DA SILVA	736	1744	DELMAR ANTONIO CARDOSO	696
3066	LUIZ LUCAS DA COSTA	736	1939	MARIA ELISABETH CHAVES GOUVEA	696
3274	MARTA DE JESUS SIQUEIRA DA SILVEIRA	736	2423	OSWALDO DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR	696
3330	NEILSON GOMES	736	2431	LUIZ CARLOS ACIOLI CERQUEIRA	696
3462	EDUARDO COELHO FERNANDES	736	2465	SERGIO ARMANDO RIBEIRO GOYANES	696
3566	AMIR ELIAS	736	2511	JOSÉ MOLEDO GESTO	696
3625	ELGIA DA CUNHA	736	3052	AGUEDA FERNANDES DE OLIVEIRA	696
3944	COSME FROES	736	3644	GUILHERME GONÇALVES CAMPOS	696
3956	HELENA VEREDA OLIVEIRA	736	3731	JANDIRA CASADO DE REZENDE	696
4247	MARIA DA SILVA BRANDÃO	736	4095	TARCILA CAMPÊLO DE LEMOS NEVES	696
4302	CARMEM LYCIA PIRES ALVARES	736	4307	CARMEM LUCIA NUNES MAIA PIMENTEL	696
0560	RUI NONATO CAL	728	0183	AMILTON JOSÉ FERNANDES	688
0687	MANOEL CIPRIANO LOPES	728	0615	DÁRIA DA COSTA SILVA	688
0709	FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA	728	1578	TERESA PEREIRA LIRIO	688
0896	ADIR ALMEIDA BEZERRA	728	1609	JOÃO BOSCO DE FREITAS	688
1115	SONIA MARIA DA COSTA GOMES	728	1835	RUBENS GUIMARÃES ARAUJO	688
1717	CARLOS HENRIQUE BINLOFT NETO	728	1916	MARIA DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA	688
1805	DIRCE ALVES FARIAS	728	2114	DENISE LEVY TREDLER	688
1958	MARLENE LEITE VASCONCELOS	728	2127	JORGE MESSIAS DOS SANTOS	688
2061	ARIEL BRUNO DA SILVA	728	2247	CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA	688
2321	DENISE FERNANDES LEITÃO	728	2279	ALDENIR TEIXEIRA CEREJA	688
2605	WALTER MUNTZ	728	3684	CARLOS ALBERTO DA SILVA	680
2783	MAURICIO BUZANOVSKY	728	0522	JORGE GOMES ROSSINI	680
2811	ANA MARIA FURTADO DE MEDEIROS	728	0635	IVENS NIDECK TIENGO	680
3253	NEIDE MACEDO	728	0738	MANOEL PEREIRA BARROS	680
3302	MARIA NÉLIA DE SOUZA COELHO	728	0827	MARIA IZABEL MOURA DE SOUZA	680
3380	ANGELA POLÍNIA MOREIRA DE BRITO	728	1191	HELOISA HELENA FONSECA DIAS	680
3470	ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO TEIXEIRA	728	1444	CÍCERO DE CASTRO ROSA NETO	680
3617	MARIO CESAR NEVES GUEDES	728	1776	ALIDES GOMES VIEIRA	680
3805	MARLENE LEÃO DA COSTA	728	1936	VERA LUCIA NAZARÉ DA SILVA	680
4058	ARTHUR CESAR MARQUES DE GOES	728	2044	MARIA JOSÉ NEVES COSTA	680
4287	ROSILDA DIAS DA CRUZ	728	3614	FÁTIMA DO ROSARIO SAMPALO DORTAS	680
0060	MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA	720	0120	ELOAH LENY LEÃO MIRANDA	672
0179	ANGELA MARIA FIGUEIREDO CORRÊA	720	0683	CLAUDIO ROBERTO FERNANDES PORTELA	672
0664	ELINETE BATISTA GOMES	720	1044	LUCIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	672
1156	WANDA ALVES MARINS	720	1080	HELIO FRANCISCO COSTA	672
1273	SANDRA MARIA MARTINS DOS SANTOS	720	1258	TIBÚRCIO DE SOUSA BEZERRA	672

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1399	ANGELO JORGE LOPES FRANCO	672
1523	IARA DA SILVA QUEIROZ	672
2676	MARIA CRISTINA HOLLANDA PORTO DE OLIVEIRA	672
2752	LUIZ CARLOS GONÇALVES MAIA	672
2917	PAULO ROBERTO DE MATOS	672
3872	MARIA DA GLORIA FREIRE DA COSTA	672
4295	MARIA LEONIA DE OLIVEIRA SOARES	672
0042	SERGIO DE SOUZA MARTINS	664
0184	CARLOS ALBERTO DE SOUZA TORRES	664
0205	SINVAL GOMES DE SOUZA	664
0468	GEORGETE DE OLIVEIRA LOPES	664
0569	JORGE TEIXEIRA DA SILVA	664
0726	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	664
0841	FERNANDO FIGUEIRA MOREIRA	664
1089	LEIA MARIA RICA	664
1701	OSWALDO COSTA MATTA	664
1816	VANDER ARTUR DE LIMA	664
2534	JOSÉ RICARDO LOPES DE SOUZA	664
2643	MARGARETE BILARD FIGUEIRA	664
2745	FERNANDO VIDAL MANHÃES	664
3836	MARIA HELENA FERNANDES BRANDÃO	664
4348	VERA NOGUEIRA DA SILVEIRA	664
0058	MARIO MOREIRA FILHO	656
2955	CARLOS ALBERTO ROSA MARQUES DE ALMEIDA	656
3253	SANDRA DA SILVA MONTEIRO	656
0003	ANA MARIA DE AQUINO CARNEIRO	648
0459	LUIZ CARLOS RAMIRO DA CONCEIÇÃO	648
0605	LEIDA MARIA DOS SANTOS	648
0856	DAVID PEREIRA BASTISTA	648
0953	ILCEA LETTE DE AZEVEDO	648
2753	DILSON PINTO BARROSO	648
3997	RACHEL VALLADARES BULHÕES DA SILVA	648
4147	JORGE NUNES DE OLIVEIRA	648
0340	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	640
0393	HALLTON XAVIER LEITÃO	640
2995	MARIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	640
3444	REGINALDO MENDONÇA SANTOS	640
3789	ARUÁ DE HOLLANDA CAVALCANTI	640
0545	PAULO ROBERTO CORRÊA DANTAS	632
1158	WILMA ALVES MARINS	632
3538	GILBERTO DE AMORETI	632
4182	DJALMA LOPES BEZERRA	632
1099	REGINA DE SOUZA BORDALLO	624
1869	LUIZ DE JESUS MONTEIRO COSTA	624
0078	IRACEMA ALMEIDA DANTAS	616
1227	LUCIA HELENA CALHEIROS REBELO	616
1367	ODILON LIMA TAVARES	616
1706	OTACILIO JOSÉ BRAZ	616
1915	CESAR ANTONIO CURY	608
3917	SHIRLEY BARBOSA DE OLIVEIRA	608
0009	FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO	600
3335	ELIAS DA SILVA NETO	600
BRASÍLIA - DF		
1255	MARLENÉ MONTEIRO LUIZ P. FREITAS	960
0256	VALMIR MENDES VIEIRA	944
1122	MARIA LUIZA CAETANO	936
0989	CÉRES BEZERRA DOS SANTOS	928
1094	MARIA TERCENHA CRUVINEL	928
2241	ELISA GONÇALVES SANTIAGO	928
1289	BRANCA NIVEA DATISTA	920
0644	ANA LUCIA DIAS CASTRO	920
1428	THEREZINHA DENÉVULO GALVÃO	912
0270	BENTO BERTO COSTA	904
1245	ROSEMÁRIO DA CUNHA PINHEIRO	904
1500	LYS DE MARIA DIAS VIEIRA FERREIRA	896
1706	MARIA CLÉA FIRME	896
1679	EUNICE MIRANDA	896
0897	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS	896
1129	LAURENDA MIRANDA CAETANO	896

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
0391	BRIVALDO SENA DE OLIVEIRA	896
0161	RENATO RIBEIRO NETTO	888
0008	ADAUTO DELMIRO DA SILVA	880
1070	RICARDO JOSÉ DE SOUZA PINHEIRO	880
1250	EPONINA CHAGAS PROENÇA	872
1598	RAIMUNDO CARVALHO SOBRINHO	872
0911	JOAQUIM FONSECA SANTOS	872
1321	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA	872
0056	MARIA DE LOURDES AMARDE LIMA	872
0751	ANA MARIA COSTA	872
0608	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA	864
1440	LEISA ALVES ABRANTES	864
0764	MARLUCIA SANTOS SILVA	864
0991	FRANCISCO ORÔNIO DE OLIVEIRA	864
0526	NALHOU OLIVEIRA ALENCAR	864
0302	ALZENIRA ALVES DE OLIVEIRA SOARES	864
0676	JORGE SOARES DE SOUZA	856
0788	ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO	856
0400	JUSTINO CARVALHO DA SILVA	856
0866	DIONE FERRAZ CAMPOS ALCANTARA	856
0778	MARIA AUREA SARDINHA PEREIRA	856
0156	LEA SYLVIA BRANDÃO DE ALMEIDA	856
0376	JORGETE PAES DAS VIRGENS	856
0032	WILSON PEREIRA	848
1257	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE ARAÚJO	848
1170	IZABEL LUIZA HUGNEM DE PAIVA	848
1085	MARIA ERCILIA MOTA LIMA	848
1027	LEA MARTINS DE FARIA	848
1559	MARIA CRISTINA COSTA BALDEZ	840
0239	LOURDES FAYETT SALLAS	840
0072	ELZA RODRIGUES CHAVES DA SILVA	840
2180	SOTER ADUAR DE SOUZA	840
0959	GUINORA APARECIDA DA SILVA	840
0779	MARLENE DOS SANTOS PESSOA	840
0865	INES GONÇALVES SANTIAGO	840
0069	ORCILENE DA SILVA PEREIRA	840
2433	MARIA LUCIA DONATI	840
0813	NORIS MARTINS DE FARIA	840
0010	WALDIR RIBEIRO DE SOUZA	832
0013	JOSÉ DOS REMÉDIOS R. SANTOS	832
0509	MARIA DE LOURDES SILVA	832
0620	JORGE LUIZ CLEMENTINO MARQUES	832
0929	JOSÉ SANTOS SILVA	832
0980	MARIA REGINA MARZIONE UCHOA	832
1322	MARIA TEREZA RODRIGUES DA C. SOARES	832
1694	ZULMIRA FONSECA XAMPEK	832
2026	JOSÉ ROBERTO DE FARIA	832
0007	MARIA DO CARMO PINTO	824
0324	MARIO AUGUSTO DE LUCENA SARMENTO	824
0432	ANTONIO CELSO NAVES	824
0461	MARIA DE LOURDES GUIMARÃES FARIAS	824
1387	VERA LUCIA CAETANO	824
1415	MARLY SOARES LACERDA	824
0144	MARIA DULCE DE ASSIS HOLANDA	816
0254	MARIA LUIZA BARBOSA DE OLIVEIRA	816
0654	MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE	816
0705	DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA	816
0889	MARCUS VINICIUS CHAVES SPINELLI	816
1024	ANA MARIA DE OLIVEIRA	816
1455	NEUZA TOKAISKI	816
1529	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA	816
1623	MANOEL MENDONÇA RABELO	816
1824	MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO	816
2220	FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES	816
0065	ZENÍDIA CARDOSO	808
0089	LUCIMAR GONÇALVES COSTA	808
0234	LENISE LUZ FORTES	808
0662	TELMA DE SOUZA BARROS SALVIANO	808
0794	JOSÉ GERALDO LUCAS	808
0988	FRANCISCA LUZ E SILVA	808

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
0018	MARIA JULIA SILVA	808	0090	AUREA GOMES	752
0992	WILMA FREIRE	808	0133	LUCI HELENA MATOS DE SIQUEIRA	752
1173	IRINEU PAZ DE LIMA	808	0206	MARY STAEL DÓS MENDES LOPES	752
1530	JOSMAR RODRIGUES DE LIMA	808	0210	MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO	752
0075	MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE AQUINO	800	0266	LEOPOLDO PINTO MONTEIRO	752
0229	MARIA SILENE DE MENEZES MACEDO	800	0317	JOÃO VICENTE DE PAULA	752
0879	SEBASTIÃO COELHO DE LIMA	800	0361	NILZA APARECIDA FERREIRA	752
0891	MARIA JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES	800	0833	TERESINHA JACINTA DE LIMA	752
1113	ANA LUCIA AMANDE LIMA	800	0867	CLÉRIA LETÍCIA MOREIRA DE ALCANTARA	752
1345	EDSON IRAN E SILVA CAMPOS	800	0920	JOSÉ ELIAS MARQUES DA COSTA	752
1834	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS	800	1067	LACY MESQUITA	752
2018	DIANA DALVA SILVA MORAES	800	1286	CARLOS MAIA DA SILVA	752
0020	ELISA MARIA MACHADO DIAS	792	1716	MARIA ROMA ALVARES DA SILVA	752
0097	MARIA CELESTE DA SILVA MELÃO	792	0004	TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS GÔIS	744
0481	ADÃO GOMES GUIMARÃES	792	0301	MANOEL RIBEIRO DE SOUZA FILHO	744
0703	ZILDA DA SILVA REIS	792	0521	JOSÉ BERNARDO PACÍFICO DE OLIVEIRA	744
0863	LUCIA IDALINA NARCISO SOARES	792	0535	ROSALIA ANTANA VASCONCELOS	744
0972	PAULO RUBENS SOARES FARO	792	0768	IONE PEREIRA DA SILVA	744
1283	PAULO EMILIO LUSTOSA	792	0970	NATÉRCIA MOREIRA MENDONÇA	744
1712	MARIA ABADIA HONORAT	792	1176	SEBASTIÃO MOURA LUCAS	744
1782	ALVARINA DE ARAUJO	792	1308	ANTONIO DE LISBOA MELO	744
1805	SENHORINHO DURÕES DE VASCONCELOS	792	1470	ANA CELIA GOMES FURTADO	744
0425	DIANA MARIA MORALES DE AZEVEDO	784	2192	OLIMPIA DE SOUZA CAMPOS	744
0555	FRANCISCA FRANCINETE DE M. PORTO	784	2027	DÉCIO LUIZ TELXEIRA	744
1457	IZABEL AIRES DE OLIVEIRA	784	2397	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ORTIZ	744
1698	CARLOS ROBERTO FONSECA	784	0453	MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO	736
2079	MIRIAN ALVES DA SILVA	784	0663	FRANCISCA FERNANDES DE QUEIROZ	736
2134	JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PAIVA	784	0717	LUCINETE CHAGAS BULHÕES	736
2214	ALDO JUSTO ACKER FAGUNDES	784	0979	NEUSA NERI DE SOUZA DUTRA	736
2307	VANDERLENE DOS SANTOS	784	1185	MARIA HELENA ALCANTARA DE OLIVEIRA	736
0121	JERUSA FIGUEIREDO SOLARES VISK	776	1247	ZORAIDE SOUZA SANTOS	736
0366	LUCIA MARIA DE SIQUEIRA	776	1569	ALTAMERO BENTO DE FRANÇA	736
0594	ADELINA MENDES BORGES DE BARROS	776	1697	MARIA JOSÉ DE SOUZA	736
0757	MARIA NOELIA DE CASTRO MILHOME	776	2110	MARIA TEREZA SOARES VALENTE	736
1168	IRACEMA BATISTA CHAVES	776	2226	MARIA ROMIRA DE ALMEIDA SANTOS	736
1487	CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARINHO	776	0063	ANTONIO MARCONDES LEMOS TORRES	728
1873	MÁRCIA MARIA GALVÃO	776	0076	PAULO AFONSO MACHADO IGREJA	728
2040	MARIA NEIDE AFONSO RIBEIRO	776	0093	MARIA OSANIRA CARNEIRO SOBREIRA GÔIS	728
2151	IVAN EDSON TENEZINI	776	0175	MARIZA DE CAMPOS LIMA	728
0049	GUIOMAR RIBEIRO DA SILVA	768	0233	EDNA ALMEIDA GRANGEIRO	728
0140	DANIEL CHAULET MARENÇO	768	0532	CLELDE LUCIA MARTINS COELHO	728
0163	IDALINO SCHMITZ	768	0807	LUIZ RENATO DIAS CASTRO	728
0219	RITA ALVES SOARES	768	1466	MARIA RODRIGUES DA SILVA	728
0280	WALDIR DE DEUS PINTO	768	1472	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUZA	728
0338	MARIA JOSÉ MACHADO IGREJA	768	1496	DALMA AMÉLIA MACHADO PAIVA	728
0424	NILZA MENDONÇA	768	1643	MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ VILANOVA	728
0427	ITAURA ALVES DE OLIVEIRA	768	1701	JOAQUIM NETO LARA	728
0465	ISAIAS MATHEUS DE MELLO	768	2204	MARIA DO ROSÁRIO CHAER DIB	728
0472	NILVA DA COSTA DUARTE	768	0456	JOSÉ CARLOS BORGES	720
0823	TEREZA PACÍFICO DE OLIVEIRA LOPES	768	0835	MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES	720
1223	LUIZ FERNANDI COSTA BALDEZ	768	0868	PEDRINA DE OLIVEIRA GRANDE	720
1578	EDVANIRA TOSCANO DE BRITTO	768	1700	FLAVIO EUFÉNIO RIBEIRO FILHO	720
1779	MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA	768	1784	MARIA JOVENTINA DOS SANTOS	720
1827	SEBASTIÃO MARCELINO CAMPOS	768	2001	ANTONIA MIRIAN LIMA MARIANO	720
2410	CONSTANTINO SOARES SOUTO	768	2437	TERESINHA DE JESUS DA SILVA PINHEIRO	720
0038	IRACEMA BEZERRA DE AZEVEDO	760	0043	RAFAEL ANTONIO DUTRA	712
0273	MARIA CARDOSO PIMENTEL	760	0205	NILO PAULO MARCELLO MORETZ-SOHN	712
0304	EUNICE LEAL DE OLIVEIRA	760	1096	MARGARIDA MARIA ALVES DA SILVA	712
0321	DELACI ROCHA DE DEUS	760	1121	MARIA JOSÉ OLIVEIRA BARRIGA	712
0404	JAIRO TAPAJÓS BRAULE PINTO	760	1367	MARGARIDA MARIA DE AQUINO	712
0492	MARIZETH GONÇALVES DA SILVA	760	1917	MARIA DE SOUZA RIBEIRO	712
1374	FRANCISCO FERREIRA FRANÇA	760	1950	SONIA BARBOSA DE SOUZA	712
1557	ALEONDES MARIA DE OLIVEIRA	760	2165	ANTONIO EUSTÁQUIO GOMIDE	712
1691	IRANIDES MARIA DE OLIVEIRA	760	2342	GUARACI CRUZ DE OLIVEIRA	712
1871	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA	760	2478	MARIA IZABEL CHAVES OLIVEIRA	712
1880	LUIZ CARLOS BENTO DE FRANÇA	760	0383	EDMILSON DOS SANTOS ROSA	704
1921	CARLY LOPES SANTANA DE ABREU	760	0415	LOURIVAL DA CRUZ SILVA	704
2016	WESLEY MARIAS FERNANDES	760	0469	REGINA CÉLIA DOS SANTOS	704
2182	MARIA DAS GRAÇAS ALVES	760	1063	EURIPEDES DE DEUS ROSA	704
2381	ELEUSA ARCHANJA DE RESENDE	760			

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
2224	ERONI FERREIRA CHAGAS	704
0189	MARIA LUIZA BORGES	696
0747	MARIA DA PENHA ARAUJO MATOS	696
0771	RAULINO DIAS DA SILVA	696
1693	MARIA ELODIR ALVES DA SILVA	696
0112	SONIA MARIA GUARABIRA P. CARDO	688
0198	HERNANDI EDUARDO DE ABREU SOUZA	688
0401	MARIA DE LOURDES LIMA	688
0470	MAGNOLIA GADELHA LOUREIRO	688
0805	ELIANE CUNHA E CRUZ VIEIRA	688
0839	DORVILIO JOSÉ CARDERAM	688
2150	MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES	688
0052	MARILENE CRUZ FONTES	680
0241	ZILENE LEONEL DE PAULA ALVES	680
0953	ANTÔNIO MANOEL RODRIGUES	680
0960	TERESINHA DE JESUS CORRÊA GONÇALVES	680
0209	ALBERTO MATOS MARTINS	672
1005	ANGELICA MARTINA OLIVEIRA SARDELA	672
1365	ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA MONTENEGRO	672
2227	SILVIA LUCIA ALMEIDA BARBOSA	672
2420	ANTONIO FERNANDES GARGULHO	672
0037	EDVAR SILVA DE OLIVEIRA	664
0589	MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA	664
0885	MARIA IZABEL DA SILVA FIGUEIREDO	664
0898	MARIA APARECIDA DE MELO	664
2404	ELEONORA FRANCISCA MENDES VIEIRA	664
2453	RAGMUNDA MESQUITA ARAGÃO	664
0812	BENEDITA MARIA MOURÃO	656
0973	LUIZ GONZAGA OLIVEIRA	656
1725	SOELI ALICE SILVEIRA DAUDI	656
1786	LOURDES MEDEIROS PINTO	656
1857	FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO	656
0220	MARIA GORETTI GALLETI	648
0681	ANTONIO ESPIRIDÃO DE MORAES	648
1138	AREMATEA COUTINHO NETO	648
1452	LEILA MARIA DE ARAUJO MELO	648
1478	MIRIAN DOS SANTOS GUERRA	648
1770	MANOEL MARINHO DE ALCANTARA	648
2076	ILMA MALAQUIAS	648
2321	ROSANGELA MAIOR MORAES	648
0806	NICEA MARIA MOURÃO E MELO	640
0814	ANA MARIA MOURÃO E MELO	640
2223	ADINAMÉLIA SOUZA SANTOS	640
2190	JOSÉ LOURENÇO SOBRINHO	632
1413	ROSA MARIA ALVES DA CUNHA	616
0527	MARIA APARECIDA SILVA	600
0976	LEONE RAMOS GUIMARÃES	600
<u>SALVADOR - BA</u>		
037	NEIDE MOREIRA	920
011	JOSÉ TORRES CARDOSO	896
039	ARIVALDO SILVA FERREIRA	872
047	MADALENA CASTRO F. DA SILVA	864
048	JOAQUIM AUGUSTO BANDEIRA JÚNIOR	840
042	GAIO JOSÉ DE QUEIROZ	832
069	MARIA AMÉLIA G. DE CARVALHO	832
020	MARILDA AQUINO RIBEIRO	824
067	CESAR MATTOS MUMFORD RIBEIRO	800
023	MARLY LANTYER AZEVEDO	784
054	LUCIA MARIA PESSOA LOPES	760
041	ROSALIA DE CASTRO TEIXEIRA	688
055	EUZARI ANSELMO FREITAS DE BRITO	688
<u>BELO HORIZONTE - MG</u>		
074	ARMANDO FREIRE	944
060	MARIA DAS GRAÇAS MACHADO	944
086	FABIANO RUBINGER DE QUEIROZ	928
075	MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA	904

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
053	MARCIO FREIRE	880
088	NARA PONTES	880
026	ANTONIO CHAVES BARRETO	872
039	WILSON AFONSO SIMÕES	864
042	MOISÉS MARTINS VASCONCELOS	848
025	JOAQUIM CARLOS DE RESENDE MIRANDA	840
012	WANTUIR FRANK	832
002	NORVINDO TEIXEIRA TRINDADE	816
073	EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	816
006	JOSÉ GARCIA FRANCO	808
043	IDIONE ALVES DE BRITO	808
050	CHRISALIDADE REVERT DE BRITO	792
037	MARIA DA CONCEIÇÃO JARDIM E SILVA	792
015	MARIA HELENA DE ABREU MAIA	792
011	JOSÉ GERALDO PERES	776
082	REINALDO DE LIMA REA	736
016	ANGELA MARIA NUNES VERA	704
068	SILÉSIA BOHEIMO RABELO REIS	696
007	JAIRO DE OLIVEIRA	648
<u>RECIFE - PE</u>		
052	HENRIQUE ALVES FRAGA	936
082	JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO	896
002	LENICE ALVES MARQUES	872
029	JOSÉ VALDMIR DE OLIVEIRA	832
026	ROSALIA CONCEIÇÃO BRAZ	824
003	DIONE MEDEIROS WANDERLEY DE AZEVEDO	824
044	ISRAEL DE BARROS RAMOS	816
008	FRANCISCO DE ASSIS MELO	808
079	ANA MARIA SIQUEIRA CAVALCANTI	792
053	MARIA DO NASCIMENTO TRAVASSOS FERREIRA	784
061	WILLIAM AMARAL DA SILVA	776
012	JOSÉ RONALDO LANDIN RODRIGUES	744
031	ARNULFO JOSÉ BARBOSA LINS E SILVA	736
027	JOSÉ EDMILSON PINHEIRO	728
047	ROSALINE DE OLIVEIRA SIENA	704
<u>PORTO ALEGRE - RS</u>		
014	RAUL DIESTEL	904
087	MARIA HELENA WABNER SILVEIRA	904
029	JURACY SOUZA DIOGO	856
041	JOSÉ CARLOS FREITAS DE SOUZA	840
053	IBIS ROBERTO RIGOT ILHA	816
030	ABELIA MARIA COSTA DA SILVEIRA	816
009	ODILON CANFIELD CASAGRANDE	816
004	ANTONIO CARLOS BRITES JAQUES	808
061	JANE RENI COMES DE ALMEIDA	808
034	NEWTON PAULO KLOECKNER	800
058	ALBA DOS SANTOS PEREIRA	784
085	MARIZA DELLANI	784
089	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA P. ALMEIDA	776
079	MARIA SIRLEI XAVIER WANDSCHEER	776
050	BENTO JOSÉ MARTINS DE MENEZES	776
091	TOLANDA SERVEIRA LEUSIN	776
020	ADAURI JOSÉ DURGANTE PISTÓIA	752
023	JOÃO MARTIN WANDSCHEER	744
028	ANA LUIZA MAHLMANN HEINECK	744
078	JOSÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	736
057	ELZIRA BERTI AVER	728
037	LUCÉLI CARDOSO GUIDOTTI	720
040	LUIZ FELIPE SCALDO PEREIRA	680
080	IDA BOBADILHA	672
008	RENATO ANTONIO DALMAZO	664
<u>FLORIANÓPOLIS - SC</u>		
012	ELEMITA POLATTI	944
001	MARTHA MARIA OZOL	832

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
017	MARIA ZELIA G. FRANJONI GIL	808
024	LIA COUZO TANCREDO	792
<u>SÃO PAULO — SP</u>		
019	NAOKO UHARA	872
037	JOAQUIM MASSAO TSUMANUMA	776
057	JAYME MARTINS GUIMARÃES	761
067	CARLOS CORRÊA LPIUPE	728
023	ALCYR EDUARDO DE SOUZA TOLEDO	712
021	MILTON SENJI KAMIO	672
028	PAULO MATSUI	672

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas Instruções.

3. Os resultados parciais do Concurso encontram-se à disposição dos interessados na SUSEP, Rua do Mercado nº 7, 8º andar.

4. Homologo os resultados deste concurso no qual se habilitaram 948 candidatos.

Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1974
 MARIA DE LOURDES SMARRIÃO
 Diretora da Divisão de Pessoal

**MINISTÉRIO
 DAS
 COMUNICAÇÕES**
**EMPRESA BRASILEIRA
 DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
 Delegacia Regional em Brasília
 Comissão
 de Processo Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar o abandono de emprego, conforme Portaria nº 209, de 5.12.73, do Senhor Delegado Regional da ECT, em Brasília, tendo em vista a deliberação constante do Termo de Indicação do processo Administrativo nº ... 01169-73, do Protocolo da D. R. de Brasília, Cita, através do presente Edital, face à impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, por desconhecer seu atual domicílio, o indicado, Maria Nympha Pereira Lima, Operador Postal nível 6, matrícula 2.032.729, para que, no prazo de 15 dias (quinze) a partir da publicação deste mandado, ofereça, de conformidade com o disposto no art. 222, § 2º, da Lei nº ... 1.711-52 (E.F.P.C.U.), querendo, razões de defesa, por escrito, no processo em questão, em face de haver sido considerado o abandono do emprego, segundo documentos de fls. 1, 13, 14, 19, 20 e 27, pelo que, dado o enquadra-

mento do ilícito no inciso II, art. 207, da Lei nº 1.711-52 (E.F.P.C.U.), se encontra passível da pena de demissão, prescrita no inciso V, art. 201, da mesma Lei, ciente ainda de que a Comissão de Processo Administrativo funciona no 2º andar do Edifício Central-Telegráfica, Bloco "B", Setor Hoteleiro Sul DF, onde os autos estarão à sua disposição, para "vistas" ou consultas, no horário das 14 às 18,00 horas. Brasília, 13 de fevereiro de 1974. José Creso Ferro Gomes Barros, Postalista nível 12-A, matrícula IPASE nº 1.958.033 — Presidente.
 (Dias: 20, 21 e 22.2.74)

**CENTRAIS ELÉTRICAS
 DO SUL DO BRASIL S.A.
 ELETROSUL**

C.G.C. MF-00073957

Assembléa Geral Extraordinária
 CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, para a Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 7 de março de 1974, às 15:00 horas, na sede da Companhia a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 — Alteração do artigo 24 dos Estatutos Sociais.

Brasília, 12 de fevereiro de 1974. —
 Mário Lannes Cunha Presidente.

Dias: 19 — 20 e 21-2-74

(Nº 912-B — 18-2-74 — Cr\$ 45,00)

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ULTIMO NÚMERO PUBLICADO — 128 (dezembro/73)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS